



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl nos EDcl no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17.735 - DF (2011/0258197-9)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
EMBARGADO : JULIO GOMES FERREIRA
ADVOGADO : EDMUNDO STARLING LOUREIRO FRANCA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC CONFIGURADA. ANISTIA DE MILITAR. PAGAMENTO DOS RETROATIVOS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. Caracteriza omissão a ausência de valoração de questão relevante suscitada pelas partes e não decidida no provimento jurisdicional.
2. Conforme entendimento da Seção de Direito Público do STJ, apurada a ofensa ao direito líquido e certo do impetrante, que no caso é o reconhecimento da omissão no dever de providenciar o pagamento do montante concernente aos retroativos, conforme valor nominal estabelecido no ato administrativo, devem incidir juros e correção monetária, a partir do sexagésimo primeiro dia após a edição da Portaria concessiva da anistia.
3. Embargos de Declaração acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA Seção do Superior Tribunal de Justiça: "A Seção, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator." Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Og Fernandes, Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Olindo Menezes (Desembargador Convocado do TRF 1ª Região) e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 26 de agosto de 2015(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl nos EDcl no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17.735 - DF (2011/0258197-9)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
EMBARGADO : JULIO GOMES FERREIRA
ADVOGADO : EDMUNDO STARLING LOUREIRO FRANCA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Embargos de Declaração opostos contra acórdão assim ementado (fl. 210, e-STJ):

PROCESSUAL CIVIL. ANISTIA DE MILITAR. EFEITOS PECUNIÁRIOS RETROATIVOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. PRINCÍPIO DA *RESERVA DO POSSÍVEL*. PORTARIA 134/2011. EFEITOS NA DEMANDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA

1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC.

2. Ao contrário do que afirma a embargante, o acórdão hostilizado contém manifestação expressa a respeito dos seguintes temas: a) ausência de previsão orçamentária para pagamento dos valores retroativos; e b) *princípio da reserva do possível*. Do mesmo modo, foram enfrentadas e rejeitadas as teses relacionadas à decadência para a impetração, à inadequação do *writ* e aos efeitos decorrentes da publicação da Portaria 134/2011

3. Embargos de Declaração rejeitados.

A embargante afirma que houve omissão quanto à incidência de juros de mora e correção monetária, matéria suscitada nos primeiros Embargos de Declaração.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl nos EDcl no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17.735 - DF (2011/0258197-9)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Merece acolhida a argumentação da embargante.

Com efeito, a leitura dos primeiros aclaratórios revela que um dos pontos suscitados teve por objeto a "omissão quanto aos juros de mora e correção monetária – não incidência – taxa e termo inicial" (fls. 188 e seguintes, e-STJ), tema esse que não foi valorado.

Registro que a petição inicial expressamente contém o pedido de inclusão dos juros e correção monetária (fl. 16, e-STJ), o que afasta a incidência do precedente invocado pela embargante. *In casu*, "a Primeira Seção desta Corte orienta-se no sentido de que, nos processos em que se buscam valores retroativos decorrentes da concessão de anistia política, os juros e a correção monetária são devidos a partir do sexagésimo primeiro dia, contados da publicação da portaria anistiadora e, conforme decidido pela Corte Especial quando do julgamento dos EREsp n. 1.207.197/RS, relator o Ministro Castro Meira, DJe de 2.8.2011, 'para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança', consoante a redação do art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, alterado pelo art. 5º da Lei n. 11.960/2009, dispositivo que deve ser aplicado aos processos em curso, à luz do princípio *tempus regit actum*" (EDcl no MS 18.075, DF, relator Ministro Cesar Asfor Rocha, DJe de 06.08.2012).

Com essas considerações, **acolho os Embargos de Declaração, nos termos acima explicitados.**

É como **voto**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2011/0258197-9 PROCESSO ELETRÔNICO EDcl nos EDcl no
MS 17.735 / DF

PAUTA: 12/08/2015

JULGADO: 26/08/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **FLAVIO GIRON**

Secretária

Bela. Carolina Vêras

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : JULIO GOMES FERREIRA
ADVOGADO : EDMUNDO STARLING LOUREIRO FRANCA E OUTRO(S)
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA
INTERES. : UNIÃO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Militar -
Regime - Anistia Política

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
EMBARGADO : JULIO GOMES FERREIRA
ADVOGADO : EDMUNDO STARLING LOUREIRO FRANCA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Seção, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Og Fernandes, Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Olindo Menezes (Desembargador Convocado do TRF 1ª Região) e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.